



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 050, DE 09 DE ABRIL DE 2018.

Altera a Resolução Legislativo Nº 041, de 02 de maio de 2016 e determina outras providencias.

Francisco Coelho da Silva, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou eu Promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º O art. 6º da Resolução Legislativo Nº 041, de 02 de maio de 2016, que “*Institui e regulamenta o uso da identidade visual do Poder Legislativo Municipal em seus documentos oficiais e impressos institucionais*”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º.** Os Gabinetes e os Setores do Poder Legislativo municipal deverão se adequar aos ditames desta Resolução Legislativa.
Parágrafo único. Revogado”. (NR)

Art. 2º Fica acrescido os artigos 5º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15 na Resolução Nº 041, de 02 de maio de 2016, que terão a seguinte redação:

“**Art. 5º.**

§1º A marca da Poder Legislativo de Manacapuru é de propriedade da Câmara Municipal de Manacapuru e de uso exclusivo da entidade em suas peças institucionais, além de publicações, cartazes, eventos, correspondências e em seu portal.

§2º Poderá ser utilizada em eventos, publicações e cartazes, resultantes de promoções em parceria da Câmara de Manacapuru com outras entidades, desde que autorizadas pela Presidência Poder Legislativo de Manacapuru e dentro das especificações fornecidas pela entidade.

§3º Poderá ser utilizada como link, em sites de órgãos públicos ou privados, remetendo ao Portal da Câmara de Manacapuru, desde que previamente autorizado pela Presidência Poder Legislativo de Manacapuru.

§4º É vedado o uso da marca do Poder Legislativo de Manacapuru para a promoção de atividades comerciais ou que tenham finalidades lucrativas ou políticas e estranhas às atividades da instituição.

§5º É vedado o uso da marca do Poder Legislativo de Manacapuru para a promoção de interesses particulares ou institucionais, de indivíduos, grupos, associações e entidades de modo geral.

§6º Os casos não contemplados por essa Resolução serão resolvidos mediante consulta dos interessados à Assessoria de Comunicação ou Secretaria Administrativa da Casa, que os submeterá à Presidência Poder Legislativo de Manacapuru.

§7º O uso de imagens da sede do Poder Legislativo de Manacapuru e de seu patrimônio depende de autorização prévia e específica da Presidência da Câmara.

I - A produção de imagens em áreas abertas sem aparatos ou equipe que alterem a rotina dos locais não depende de autorização prévia e específica da Presidência da Câmara.

II - O disposto no Inciso anterior não dispensa a necessidade de autorização de uso, prévia e específica, e de pagamento, quando a exploração da imagem possuir finalidade comercial.”

(NR)

“**Art. 7º** A autorização de uso de imagem do Poder Legislativo de Manacapuru e de seu patrimônio observará as seguintes categorias de produtos, subprodutos e serviços:



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

I - decorrentes da exploração da imagem da Câmara Municipal: aqueles cuja produção dependa da exploração da imagem, em função da identidade entre produto e imagem, da singularidade ou especificidade do bem ambiental objeto da produção ou da aptidão da imagem para agregar valor ao produto, subproduto ou serviço;

II - não decorrentes da exploração da imagem da Câmara Municipal: quando for possível a produção do produto, subproduto ou serviço, independentemente das características singulares da exploração da imagem da unidade de conservação.

§1º Nos casos do inciso I, caso a exploração da imagem possua intuito comercial de terceiro, não será dada autorização pela Câmara Municipal.

§2º Nos casos de uso comercial, quando a finalidade do uso de imagem da Câmara Municipal for preponderantemente educativa ou cultural, será concedida mediante autorização do Poder.

§3º A formação de banco de imagens não constitui uso comercial, ficando este configurado somente no momento da associação da imagem para exploração comercial.

§4º Nos casos do inciso II, ainda que haja intuito comercial, a autorização para utilização da imagem não estará condicionada a pagamento a Câmara Municipal.” (NR)

“Art. 8º A solicitação de autorização de uso se dará por meio de requerimento, por formulário eletrônico ou impresso, dirigido à presidência da Câmara Municipal, devendo obrigatoriamente informar, no ato da solicitação:

I - qual o produto, subproduto ou serviço a ser produzido, contendo as informações necessárias à classificação do objeto nos incisos I e II do art. 7º; II - se o uso pretendido é comercial;

III - se o uso comercial pretendido é preponderantemente educativo ou cultural, informando o público alvo e justificando o valor cultural ou educativo da produção.

Parágrafo único. Nos casos em que, após a emissão da autorização, restar afastado o uso preponderante educativo ou cultural, deverá ser apresentada nova solicitação de autorização a Câmara Municipal.” (NR)

“Art. 9º Para uso de imagens da Câmara Municipal a solicitação deverá ser apresentada diretamente à presidência do Poder, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.” (NR)

“Art. 10. A captação de imagens para matérias jornalísticas não depende de autorização da Câmara Municipal, mas está sujeita às restrições e condições necessárias para proteção e segurança dos profissionais envolvidos.” (NR)

“Art. 11. A análise das solicitações deverá observar, obrigatoriamente:

I - os possíveis riscos ambientais da realização da atividade na Câmara Municipal, durante a produção;

II - a infraestrutura da Câmara Municipal disponível para ser utilizada na produção e a necessidade de fixação de estruturas novas para sua realização;

III - a minimização dos impactos da atividade de produção na Câmara Municipal, incluindo a restrição do tempo de permanência da equipe na no interior do Poder e do tamanho da equipe ao estritamente necessário, identificação das vias de acesso, do volume de equipamento a adentrar a Câmara Municipal, a geração e disposição de resíduos, e demais aspectos ambientais no período previsto para a realização;

IV - a necessidade de monitoramento e acompanhamento da atividade por agente ou equipe da Câmara Municipal, considerando a conveniência do atendimento ao pleito frente às demandas de gestão da Câmara Municipal;

V - a interferência nos demais usos permitidos e exposição do público usuário;

VI - o interesse público na produção e pós-produção;

VII - o posicionamento da chefia dos setores da Câmara Municipal, objeto do requerimento;

VIII - a exposição da marca, símbolo ou imagem de agente da Câmara Municipal na produção da imagem.” (NR)

“Art. 12. Após análise e aprovação da solicitação, a Câmara Municipal emitirá autorização especial para produção de imagens, nos termos desta Resolução.

§1º A autorização especial para produção não constitui autorização de uso da imagem.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

§2º Poderão ser estabelecidas condições e normas específicas pela administração da Câmara Municipal, caso justificadas pela sensibilidade ou por restrições de uso da imagem, considerando as peculiaridades em relação a cada solicitação.

§3º Nos casos em que a Câmara Municipal entender que a atividade envolva significativo risco à unidade de conservação, poderá ser exigida a contratação de seguro para mitigação e reparação de danos materiais e ambientais.

§ 4º Nos casos em que a Câmara Municipal entender que a atividade envolva risco à integridade física da equipe poderá ser exigida a assinatura de termo de assunção de riscos.”
(NR)

“**Art. 13.** A emissão da autorização especial não obriga a Câmara Municipal a prover qualquer suporte técnico, administrativo ou de campo para o requerente.” **(NR)**

“**Art. 14.** Fazem parte desta Resolução Legislativa:

- I - Anexo I - Brasão da Câmara do Município de Manacapuru
- II - Anexo II - Logomarca da Câmara do Município de Manacapuru.
- III - Anexo III – Modelo do formulário de solicitação de autorização para uso da imagem.
- IV - Anexo IV – Autorização para uso de imagem da Câmara Municipal.
- V - Anexo V – Solicitação de autorização especial para produção de imagens.
- VI - Anexo VI – Autorização especial para produção de imagens.
- VII - Anexo VII – Termo de Assunção de Riscos.” **(NR)**

“**Art. 15.** Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em caráter imediato.” **(NR)**

Art. 3º Ficam alterados os Anexos I e II da Resolução Nº 041/2016, conforme os anexos desta Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 09 de abril de 2018.


Ver. Francisco Coelho da Silva
Presidente da Câmara


Verª. Lindynês Leite Peres
Secretária Geral da Mesa



ANEXO I - BRASÃO DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU



Cores típicas



Preto e branco



Escala de cinza



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

MESA DIRETORA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com

ANEXO II - LOGOMARCA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU





ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
MESA DIRETORA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com

**ANEXO III – MODELO DE FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
PARA USO DA IMAGEM DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO.**

EMPRESA/INSTITUIÇÃO

NOME		
RAZÃO SOCIAL	CNPJ	
ENDEREÇO		
CIDADE	CEP	
TELEFONE	FAX	E-MAIL

RESPONSÁVEL PELO PROJETO

NOME		
IDENTIDADE	CPF	
ENDEREÇO		
CIDADE	CEP	
TELEFONE	FAX	E-MAIL

CONDIÇÕES DA CAPTAÇÃO DA IMAGEM

NOME DA UC	LOCAL DA CAPTAÇÃO
Nº DA AUTORIZAÇÃO DE CAPTAÇÃO (SE HOUVER)	RESPONSÁVEL PELA CAPTAÇÃO
FORMATO DA MÍDIA	

VEICULAÇÃO

MÍDIA VEICULADA	
DESCRIÇÃO DO PRODUTO/MARCA/SERVIÇO ASSOCIADO	
PERÍODO DA CAMPANHA / EXPOSIÇÃO	VALOR TOTAL DA PRODUÇÃO
PORTE DA EMPRESA	OUTRAS INFORMAÇÕES

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



ANEXO IV – AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

A Câmara Municipal de Manacapuru, administração direta, autoriza _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____ a fazer uso de imagens da Câmara Municipal de Manacapuru, para divulgação da _____ marca/produto/serviço _____, nas seguintes condições.

CONDIÇÕES GERAIS DA AUTORIZAÇÃO:

- a) Esta autorização refere-se apenas ao uso da imagem para _____. Qualquer outro uso ou associação a outra marca/produto deverá ser previamente autorizado pelo presidente da Câmara Municipal de Manacapuru;
- b) O descumprimento de qualquer destas condicionantes sujeitará o autorizado às sanções previstas em lei específica e;
- c) As solicitações deverão obedecer rigorosamente o disposto na Resolução Legislativa nº ___ de ___/___/___.
- d) Nos casos em que, após a emissão da autorização, restar afastado o uso preponderante educativo, cultural ou científico, deverá ser apresentada nova solicitação de autorização a Câmara Municipal de Manacapuru.
- e) Não poderá ser utilizada para fins comerciais.

Presidente da Câmara

7



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
MESA DIRETORA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com

**ANEXO V – SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA PRODUÇÃO
DE IMAGENS EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO**

EMPRESA/INSTITUIÇÃO

NOME		
RAZÃO SOCIAL	CNPJ	
ENDEREÇO		
CIDADE	CEP	
TELEFONE	FAX	E-MAIL

RESPONSÁVEL PELO PROJETO

NOME		
IDENTIDADE	CPF	
ENDEREÇO		
CIDADE	CEP	
TELEFONE	FAX	E-MAIL

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE ACESSO

ZONA DA UC	
HORARIOS DE ATIVIDADE	
PERIODO DE REALIZAÇÃO	Nº DE COMPONENTES DA EQUIPE
EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

--

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
MESA DIRETORA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com

ANEXO VI – AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA PRODUÇÃO DE IMAGENS EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

A Câmara Municipal de Manacapuru, administração direta, autoriza _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____ a fazer uso de imagens da Câmara Municipal de Manacapuru, para divulgação da _____ marca/produto/serviço _____, nas seguintes condições.

CONDIÇÕES GERAIS DA AUTORIZAÇÃO:

- a) Esta autorização refere-se apenas ao uso da imagem para _____. Qualquer outro uso ou associação a outra marca/produto deverá ser previamente autorizado pelo presidente da Câmara Municipal de Manacapuru;
- b) O descumprimento de qualquer destas condicionantes sujeitará o autorizado às sanções previstas em lei específica e;
- c) As solicitações deverão obedecer rigorosamente o disposto na Resolução Legislativa nº ____ de ____/____/____.
- d) Nos casos em que, após a emissão da autorização, restar afastado o uso preponderante educativo, cultural ou científico, deverá ser apresentada nova solicitação de autorização a Câmara Municipal de Manacapuru.
- e) Não poderá ser utilizada para fins comerciais.

Presidente da Câmara



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
MESA DIRETORA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com

ANEXO VII – TERMO DE ASSUNÇÃO DE RISCOS

Eu, _____, residente à _____ nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, data de nascimento _____, telefone celular _____, fixo _____, **DECLARO** estar ciente dos riscos envolvidos na captação de imagens Câmara Municipal de Manacapuru e descrição de trilhas, caminhos, escaladas, mergulho, entre outros..... e me responsabilizo pelo grupo abaixo relacionado, isentando a Câmara Municipal de Manacapuru de qualquer responsabilidade em caso de acidente.

NOME	TELEFONE
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	

*Para uso do pessoal do parque

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE:

É PROIBIDO:

- I. Entrada e saída da Câmara Municipal de Manacapuru por outro acesso que não a sua portaria;
- II. Presença de animais domésticos no interior da Câmara Municipal de Manacapuru;
- III. Provocar estampidos, emitir gritos e fazer barulhos que possam perturbar;
- IV. Jogar lixo de qualquer espécie no interior da Câmara Municipal de Manacapuru.
- V. O porte de toda e qualquer arma branca (faca com mais de 12 cm de lâmina) e/ou de fogo, inclusive atiradeiras, armadilhas, facões, foices e similares;
- VI. Gravar nomes, datas ou sinais nos imóveis, placas ou outros bens da Câmara Municipal de Manacapuru;
- VII. Deixar de apresentar o documento que autoriza sua permanência na Câmara Municipal de Manacapuru e/ou de identificação pessoal, quando solicitado;
- VIII. Consumo de bebida alcoólica e de quaisquer outras substâncias consideradas entorpecentes no interior da Câmara Municipal de Manacapuru.

Os funcionários do Câmara Municipal de Manacapuru têm autoridade para intervir em casos necessários.

DECLARO AINDA ESTAR CIENTE:

- I - de que poderei ser responsabilizado pelas ações praticadas por meu grupo;
- II - de que deverei dar baixa neste Termo ao sair da Câmara Municipal de Manacapuru.

A NÃO OBSERVÂNCIA DAS DETERMINAÇÕES ACIMA CONFIGURA DESOBEDIÊNCIA.

CIENTE _____
Assinatura